

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2023 – PRPPG/UNESPAR

**HOMOLOGA O REGIMENTO GERAL DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE HISTÓRIA - PROFHISTÓRIA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR**

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESPAR, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a solicitação autuada no protocolado nº 21.236.983-7;

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata 005/2023 da Reunião Ordinária do Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História - PROFHISTORIA, realizada no dia 23 de outubro de 2023 por videoconferência.

RESOLVE

ART. 1º Homologar o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - PROFHISTÓRIA da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Paranavaí, 27 de outubro de 2023

CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Portaria n. 232/2022 - Reitoria/Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA - PROFHISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História é constituído pelos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) que tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor (a) de História.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O doutorado profissional visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Artigo 2º. O PROFHISTÓRIA é um programa de pós-graduação com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre (a) e Doutor (a) em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º. Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 7º e 8º deste Regimento.

§ 2º. Denomina-se Instituição Associada (IA) a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do PROFHISTÓRIA.

Artigo 3º. O PROFHISTÓRIA da UNESPAR é regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNESPAR e pelo regimento geral da UNESPAR no que couber.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 4º. A coordenação das atividades do PROFHISTÓRIA é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL), com apoio das secretarias dos cursos nas IAs.

Artigo 5º. A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros, com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto, que assessora o coordenador acadêmico nos fóruns de coordenadores e planejamento anual;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Coordenador de Bolsas;
- V. Um representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que estruturam o PROFHISTÓRIA.

§ 1º. O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais, na plenária nacional de coordenadores, por meio de voto aberto.

§ 2º. Os coordenadores de avaliação e de bolsas e os representantes das quatro linhas de pesquisa são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

Artigo 6º. São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional (CAN):

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFHISTÓRIA em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar os editais dos Processos Seletivos de Acesso ao PROFHISTÓRIA para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional e organizar todo o processo;
- III. Definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- IV. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;
- V. Realizar processo quadrienal de recondução das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;
- VI. Deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- VII. Deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;
- VIII. Propor um calendário anual de atividades;

- IX. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;
X. Manter a organicidade do PROFHISTÓRIA, observando sua finalidade e projeto acadêmico;
- XI. Realizar encontro anual dos coordenadores acadêmicos locais com a Coordenação Acadêmica Nacional;
- XII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos

Parágrafo único. A Plenária Nacional de Coordenadores do PROFHISTÓRIA é constituída pelos membros da Comissão Acadêmica Nacional e pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais e é convocada pelo Coordenador Nacional do PROFHISTÓRIA, com a finalidade de debater e deliberar sobre temas e questões pertinentes ao PROFHISTÓRIA, propostos pela Comissão Acadêmica Nacional e/ou pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 7º. A Comissão Acadêmica Local (CAL) é a instância executiva e decisória no âmbito do PROFHISTÓRIA com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelo presidente acompanhado de um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente do curso de Mestrado Profissional, eleito O discente por seus pares e escolhido entre aqueles que estejam regularmente matriculados, havendo possibilidade de suplência.

§ 1º. O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no PROFHISTÓRIA da UNESPAR e pelos representantes discentes conforme *caput* do artigo 7º.

§ 2º. O Coordenador Acadêmico Local é um docente eleito pelos membros integrantes da Comissão Acadêmica Local para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para mais 2 (dois) anos.

§ 3º. O período do mandato dos representantes discentes é definido pelo Regimento Interno do PROFHISTÓRIA da Instituição Associada.

§ 4º. No caso de vacância da Coordenação do Programa, esta será assumida pelo decano do Colegiado e, na recusa justificada deste, por um docente efetivo qualificado, na seguinte ordem: preferencialmente vencido o estágio probatório; em regime de tempo integral; dedicação exclusiva (TIDE). Em último caso, a Coordenação poderá ser assumida por um docente efetivo de outro Colegiado, com aulas no respectivo curso, que atenda aos critérios descritos acima. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o (a) Coordenador (a) nomeado (a) exercerá o mandato complementar e, em sendo superior, convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar”.

§ 5º. Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

- I. São elegíveis à Coordenação todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro efetivo da UNESPAR.
- II. A eleição do coordenador será conduzida pela UNESPAR, com nomeação de uma

comissão eleitoral responsável pelo processo, ou pelo próprio Colegiado do curso a seu critério.

III. O resultado da eleição para Coordenação será homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNESPAR.

Artigo 8º. São atribuições da Comissão Acadêmica Local (CAL):

I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROFHISTÓRIA, zelando pelo cumprimento do presente regulamento;

II. Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UNESPAR;

III. Eleger a Coordenação Acadêmica Local; Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHISTÓRIA junto aos órgãos da Instituição Associada;

IV. Coordenar e homologar a organização das etapas locais do Exame de Acesso ao Mestrado Profissional e do Processo Seletivo do Doutorado Profissional do PROFHISTÓRIA;

V. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;

VI. Discutir e aprovar qualquer medida de alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento da Comissão Acadêmica Nacional e de todos os seus membros com a devida antecedência;

VII. Constituir e homologar processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional e às instâncias internas da UNESPAR, conforme regulamento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNESPAR;

VIII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

IX. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;

X. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

XI. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

XII. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no programa PROFHISTÓRIA;

XIII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XIV. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado profissional e do doutorado profissional pelo discente regularmente matriculado no PROFHISTÓRIA, conforme as

normas da UNESPAR, da CAN e das instituições mantenedoras e reguladoras afins;

XV. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do PROFHISTÓRIA da UNESPAR;

XVI. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de pesquisa, ensino e de extensão a serem realizadas no âmbito da UNESPAR e em diálogo com os seus cursos de licenciatura em História.

Parágrafo único. O Colegiado se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, mediante convocação de seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros da Comissão Acadêmica Local, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 9º. Caberá à Coordenação Nacional e às Coordenações locais promover o efetivo funcionamento do programa em regime de responsabilidade compartilhada, a fim de:

I. Garantir a gestão administrativa e acadêmica dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;

II. Promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação continuada;

III. Possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;

IV. Manter atualizados os registros do PROFHISTÓRIA na Plataforma Sucupira;

V. Promover a interação entre as Instituições Associadas;

VI. Construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas.

Artigo 10. São atribuições da Coordenação da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA e o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;

III. Promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local;

IV. Supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

- V. Representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UNESPAR, assim como perante as instituições associadas congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;
- VI. Submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHISTÓRIA;
- VII. Supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regimento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local todos os seus respectivos relatórios;
- VIII. Encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local qualquer proposta de alteração de Regulamento do Programa;
- IX. Submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- X. Submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local para homologação;
- XI. Supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos do Programa;
- XII. Analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local as alterações de orientação a pedido de discentes ou docentes, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XIII. Encaminhar à Comissão Acadêmica Local os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIV. Encaminhar para a Comissão Acadêmica Local as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- XV. Decidir, *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- XVI. Elaborar um Calendário Acadêmico Local em consonância com as rotinas do PROFHISTÓRIA nacional.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Artigo 11. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação será de responsabilidade do corpo docente credenciado no Programa.

§ 1º. Todos os integrantes do corpo docente do PROFHISTÓRIA devem ser portadores do

título de Doutor(a), com regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou 40 (quarenta) horas semanais, e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. O PROFHISTÓRIA terá em seu quadro, docentes, majoritariamente, com titulação nas áreas de História e Educação, conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 3º. Para efeito de orientação, cada docente poderá ter, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes sob sua responsabilidade, de preferencia.

§ 4º. O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de docentes do quadro efetivo da UNESPAR.

§ 5º. Professores aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao PROFHISTÓRIA poderão compor o corpo docente do PROFHISTÓRIA, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 12. São responsabilidades do(a) docente permanente:

- I. Oferecer disciplinas;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa;
- III. Publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos ou livros e/ou capítulos de livros;
- IV. Participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Ensino de História e História da Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- V. Realizar atividades de orientação;
- VI. Participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA, justificando suas eventuais ausências;
- VII. Apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- VIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Artigo 13. O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes (Permanentes ou Colaboradores) no PROFHISTÓRIA da UNESPAR será realizado por meio de critérios estabelecidos pela CAN, CAL e CAPES.

§ 1º. Entende-se por credenciamento o processo de avaliação da entrada de docentes (permanentes ou colaboradores) para o quadro do Programa.

§ 2º. Entende-se por reconhecimento o processo de avaliação de desempenho dos docentes do PROFHISTÓRIA e que condiciona a sua permanência no quadro docente do Programa, ou

a sua mobilidade entre as categorias de docentes permanentes e colaboradores, sendo realizado a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

§ 4º. Todas as deliberações da Comissão Acadêmica Local sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser encaminhadas à Comissão Acadêmica Nacional e às instâncias internas da UNESPAR, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição.

Artigo 14. Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Artigo 15. O corpo docente do PROFHISTÓRIA passará por um processo de reconhecimento a cada 4 (quatro) anos, a partir dos seguintes critérios:

- I. O docente oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
- II. O docente desenvolver projeto de pesquisa individual;
- III. O docente publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História.
- IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória

Artigo 16. Cabe à Comissão Acadêmica Local, por meio de comissão constituída, avaliar os pedidos de reconhecimento, observando os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do reconhecimento.

Parágrafo único. Para o reconhecimento, o docente deverá ter, ao menos, 1 (uma) orientação concluída ou em andamento no PROFHISTÓRIA.

Artigo 17. O descredenciamento do PROFHISTÓRIA por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DISCENTES

Artigo 18. O discente do PROFHISTÓRIA na UNESPAR deve:

- I. Conhecer e cumprir as regras e regulamentos da UNESPAR e do PROFHISTÓRIA, assim como os prazos definidos de atividades pelo calendário acadêmico local e nacional do PROFHISTÓRIA;

- II. Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;
- III. Manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas presenciais da matriz curricular, sob pena de reprovação por falta ou abandono;
- IV. Entregar regularmente relatório de atividades, conforme o calendário acadêmico local e as demandas específicas de seus orientadores;
- V. Realizar o exame de qualificação de projeto e de defesa de dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;
- VI. Informar imediatamente ao seu orientador(a), assim como à Coordenação Acadêmica Local e à Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UNESPAR, sobre quaisquer impedimentos ou descontinuação de suas atividades curriculares no Programa.

§ 1º O discente matriculado deve, a cada semestre, confirmar sua matrícula na secretaria do PROFHISTÓRIA da UNESPAR, bem como requerer inscrição em disciplinas mediante autorização de seu orientador.

§ 2º As normas e calendário referentes à matrícula e inscrição em disciplinas serão publicados a cada semestre pela Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Artigo 19. A Secretaria Local do Programa é a instância técnico-administrativa responsável pelos serviços de secretaria do PROFHISTÓRIA na UNESPAR.

Artigo 20. São atribuições da Secretaria do PROFHISTÓRIA:

- I. Realizar a matrícula dos discentes aprovados no Programa e garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-Graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UNESPAR;
- II. Manter atualizada a lista dos discentes inscritos na UNESPAR, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 37 deste Regulamento;
- III. Manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos docentes e discentes do Programa;
- IV. Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local, solicitando as assinaturas de presença;
- V. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação dos discentes e docentes e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHISTÓRIA e de suas Bancas Examinadoras;
- VI. Assinar, com a autorização da Coordenação, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação da

Coordenação;

VII. Zelar pela manutenção dos equipamentos da Secretaria do Programa;

VIII. Dar suporte nas demandas administrativas da UNESPAR e de relatórios para Agências de Fomento;

IX. Cuidar pelo bom atendimento aos discentes e docentes.

CAPÍTULO VI DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 21. O PROFHISTÓRIA da UNESPAR oferecerá um número mínimo de vagas, conforme edital do processo seletivo, para o Mestrado Profissional e para o processo seletivo do Doutorado Profissional, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas

Artigo 22. O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital e informado aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º. O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§ 2º. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 23. O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e prova oral, e eventualmente, outros processos avaliativos definidos em edital.

Parágrafo único. As normas de ingresso no Doutorado Profissional, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção, são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional e informados aos interessados no ato da inscrição.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 24. Podem matricular-se no PROFHISTÓRIA diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação e com atuação na disciplina escolar História, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica e atendam às exigências do Edital da Seleção

Parágrafo único. Os candidatos de Mestrado e Doutorado que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura deverão, até a ocasião do exame de qualificação, apresentar o diploma expedido.

Artigo 25. A UNESPAR será responsável pelas matrículas dos seus discentes e por emitir o diploma de Mestre (a) e Doutor (a) em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Parágrafo único. As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 06 (seis meses), devendo ser renovadas semestralmente até a integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 26. O discente de Mestrado poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA da UNESPAR uma prorrogação de até 06 (seis) meses, integralizando 30 (trinta) meses de curso, e o pedido deve ser realizado até o fim de 23 (vinte e três) meses de curso a contar da entrada do discente.

Artigo 27. O discente de Doutorado poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA da UNESPAR uma prorrogação de até 06 (seis) meses, integralizando 54 (cinquenta e quatro) meses de curso, e o pedido deve ser realizado até o fim de 47 (quarenta e sete) meses de curso a contar da entrada do discente.

Artigo 28. A prorrogação para os cursos de Mestrado e Doutorado só poderá ser solicitada desde que apresentada a justificativa, o material já produzido, o parecer do (a) Orientador (a) e o plano de trabalho com previsão de defesa.

Artigo 29. O discente de Mestrado, ou Doutorado, terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. For reprovado em mais de uma disciplina;
- II. Não estiver matriculado em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III. Findar o prazo máximo de integralização do curso;

Artigo 30. O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso para o curso de Mestrado e aprovado para o processo seletivo do Doutorado Profissional

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

Artigo 31. O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao discente que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 06 (seis) meses consecutivos, a partir da conclusão do primeiro semestre até o final do último semestre do curso.

Parágrafo único. o período de trancamento não implicará em prejuízos para o tempo regulamentar de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado

Artigo 32. É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do PROFHISTÓRIA, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 créditos;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 33. Para o Mestrado Profissional, o PROFHISTÓRIA prevê a carga horária mínima de 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I. 17 (dezesete) créditos em disciplinas obrigatórias:
 - a) Teoria da História;
 - b) História do Ensino de História;
 - c) Seminário Tutorial;
 - d) Seminário de Pesquisa;
 - e) Dissertação.
- II. 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- III. 03 (três) créditos em disciplina eletiva/livre escolha.

Artigo 34. Para o Doutorado Profissional, o PROFHISTÓRIA prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias:
 - a) Teoria da História;
 - b) História do Ensino de História.
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas de Seminário Temático;
- III. 16 (dezesesseis) créditos em Seminário Tutorial;
- IV. 4 (quatro) créditos em Seminário de Pesquisa;
- V. 8 (oito) créditos em desenvolvimento de relatório de qualificação;
- VI. 12 (doze) créditos em desenvolvimento e defesa de tese.

Artigo 35. Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de

trabalho acadêmico efetivo.

Artigo 36. A organização curricular do Mestrado deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHISTÓRIA, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Artigo 37. No Doutorado profissional, a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários/disciplinas e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do PROFHISTÓRIA;
- III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Artigo 38. A organização curricular do Doutorado deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHISTÓRIA, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória;
- IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local e a Secretaria do curso devem garantir a oferta das disciplinas e orientar a oferta dos Seminários temáticos, conforme definido no projeto acadêmico do PROFHISTÓRIA Mestrado e Doutorado, como um dos requisitos para integralização dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, juntamente com a dissertação e a tese.

Artigo 39. Para integralizar o curso de Mestrado, o discente deverá comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna, num prazo máximo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula no Curso.

Artigo 40. Para integralizar o curso de Doutorado, o discente deverá comprovar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras modernas - inglês, francês ou espanhol, ou qualquer uma que justificadamente tenha relevância para a pesquisa a ser desenvolvida num prazo máximo de

até 30 (trinta) meses a partir da data de matrícula no Curso.

Parágrafo único. Para o Doutorado, o exame de Proficiência em qualquer língua estrangeira ainda em validade pode ser aproveitado como uma das línguas se a convalidação for solicitada pelo discente.

Artigo 41. Em ambos os cursos, pode ser aceito Exame de Proficiência em Língua Estrangeira feito em outra Instituição de Ensino Superior, a critério da Coordenação do Programa e desde que observado o prazo máximo de 02 (dois) anos da realização do Exame, cuja nota deve ser igual ou superior a 70 (setenta),

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE E A DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO

Artigo 42. A orientação será de responsabilidade de um Orientador(a), com possibilidade de uma coorientação, sendo todos portadores do título de Doutor, desde que o primeiro deles seja necessariamente pertencente ao corpo docente credenciado ao PROFHISTÓRIA da UNESPAR.

Parágrafo único. A definição de orientação e coorientação docente do PROFHISTÓRIA deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local.

Artigo 43. A substituição de Orientador (a) será permitida sob a solicitação justificada do (a) discente ou do (a) docente e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA.

Artigo 44. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com avaliações fixadas pelo docente responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

- A = Excelente = 9,0 a 10,0
- B = Bom = 7,0 a 8,9
- C = Regular = 5,0 a 6,9
- D = Insuficiente = 0 a 4,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Artigo 45. Com motivo justificado, aceite do docente responsável e da Comissão Acadêmica Local, o discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar no Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Artigo 46. A dissertação de Mestrado e a tese de doutorado do PROFHISTÓRIA têm por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do

passado.

Artigo 47. O trabalho de conclusão do PROFHISTÓRIA define-se pela articulação de três dimensões – crítica, analítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º. A dimensão crítico-analítica envolve a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e deve levar em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º. A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional do (a) profissional do ensino.

§ 3º. Na composição da dissertação e da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros.

Parágrafo único. É esperado que a dissertação e a tese sejam o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolvam a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado em sua execução. Neste percurso, o (a) mestrando (a) e o (a) doutorando (a) não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na dissertação e tese desenvolvida.

Artigo 48. A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas:

I. Etapa 1: Exame de qualificação, que corresponde à elaboração do projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, as dimensões crítico-analítica e propositiva, definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 47, quais sejam: a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas e a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área.

§ 1º. O projeto trata-se de um texto acadêmico no qual deve constar a explicitação e justificativa do tema e o problema da pesquisa, os objetivos do trabalho e as interlocuções pretendidas.

§ 2º. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º. Para a realização do Exame de Qualificação em nível de Mestrado, o discente deverá ter cumprido, no mínimo 19 (dezenove) créditos em atividades pedagógicas realizadas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data de ingresso no curso

§ 4º. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou não aprovado, não havendo atribuição de conceito.

- a) Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.
- b) O aluno não aprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a não aprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.
- c) Em caso de não aprovação no exame de qualificação, a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

II. Etapa 2: Defesa pública da dissertação, o que o discente deverá fazer até o final do quarto semestre do curso, tendo integralizado os 28 créditos mínimos e sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A banca examinadora do trabalho final incluirá necessariamente 1 (um) membro suplente e será composta por, no mínimo, três doutores, um dos quais, o (a) presidente (a) da banca será o (a) orientador (a), sendo obrigatoriamente um integrante de outra instituição de Ensino Superior e, na falta justificada do orientador (a), a Comissão Acadêmica Local (CAL) designará um (a) docente para presidir a sessão pública de defesa da dissertação. Na falta ou no caso de afastamento do (a) docente orientador(a), a banca será presidida pelo (a) coorientador (a) escolhido (a) de comum acordo entre o (a) orientador (a) e o (a) orientando (a)

Artigo 49. A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:

I. Etapa 1: Exame de qualificação, que corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 47 e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve ser concluída até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, 5 (cinco) docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

§ 1. O Exame de qualificação deverá ser feito até o 36º (trigésimo sexto) mês para o Doutorado;

§ 2º. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras;

§ 3º. Para a realização do Exame de Qualificação em nível de Doutorado, o discente deverá ter cumprido, no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em período não superior a 6 (seis) semestres letivos a contar da data de ingresso no curso;

§ 4º. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou não aprovado, não havendo

atribuição de conceito.

a) Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

b) O aluno não aprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a não aprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

c) Em caso de não aprovação no exame de qualificação, a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

II. Etapa 2: Defesa da tese, que corresponde à defesa do trabalho final que deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso.

§ 1º. A natureza deste trabalho final, deve traduzir obrigatoriamente as dimensões trabalhadas no curso previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 47.

§ 2º. A parte propositiva do trabalho pode assumir diferentes formatos como previsto no parágrafo 3º do artigo 47 deste regimento.

§ 3º. A Banca Examinadora que avaliará a tese será composta por 5 (cinco) docentes Doutores, sendo que, no máximo, 3 (três) dos componentes da Banca Examinadora deverão pertencer ao corpo permanente do PROFHISTÓRIA UNESPAR, incluído o orientador, que presidirá a banca; a Banca Examinadora incluirá ainda, na condição de suplentes, 2 (dois) docentes devendo, no máximo, um dos docentes pertencer ao corpo permanente do PROFHISTÓRIA. Na falta justificada ou no caso de afastamento do (a) docente orientador (a), a Comissão Acadêmica Local designará um (a) docente para presidir a sessão pública de defesa da dissertação.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Artigo 50. A concessão de bolsas para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorre de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA para o Mestrado ou no Processo Seletivo de Acesso ao PROFHISTÓRIA para o Doutorado, consideradas as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 51. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada: (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

Artigo 52. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria UNESPAR ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de distribuição de bolsas será realizado por uma Comissão de Bolsas formada por três docentes permanentes e um representante discente, se for o caso, indicados pela Comissão Acadêmica Local.

Artigo 53. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pela Comissão Acadêmica Local.

Artigo 54. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Artigo 55. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da UNESPAR.

Parágrafo único. A não aprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 56. Ao discente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) que tiver cumprido as exigências deste Regimento Geral e do Regimento específico da Instituição Associada a que estiver vinculado será conferido o título de Mestre (a) em Ensino de História e o de Doutor (a) em Ensino de História, respectivamente.

Artigo 57. O diploma de Mestre em Ensino de História ou Doutor em Ensino de História será emitido pela Instituição Associada a que o discente estiver vinculado.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58. Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR, competindo à Comissão Acadêmica Local decidir sobre os casos omissos no presente regimento, observando a legislação vigente na universidade.

Documento: **FINALIZADORregulamentoprofhistoriaunespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 13/11/2023 11:38 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.236.983-7** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 13/11/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b56cc3b0b1090f8182a3c14131bc33e0.